



CONTRATO nº. 002/2018

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 001/2018, Art. 25, III, da Lei 8.666/93, C/C §2º, do art. 3 da Instrução Normativa nº 02/05, do TCM/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20524/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1601.392.191.1913.2315.33903900.26.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/Ba, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 09.252.336/0001-16, com sede na Rua Padre Silveira Lobo, nº 841, São Luiz(Pampulha), Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-740, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação do artista PADRE FABIO DE MELO E BANDA, para apresentação nos FESTEJOS DA FESTA DO PADROEIRO SANTO AMARO DE IPITANGA, no dia 15/01/2018, na Praça da Matriz, Centro de Lauro de Freitas a ser realizado das 20h00minhrs às 21h30min.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO: o presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em duas parcelas, 50% na data da assinatura, e 50% será pago em até 04 (quatro) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES:

- 5.1 - A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica e artística dos serviços prestados, devendo atender ao rigoroso padrão de qualidade, pontualidade e assiduidade exigido pelo CONTRATANTE.
- 5.2 - Os bens particulares da CONTRATADA garantirão o presente contrato, bem como qualquer indenização decorrente de sua execução.
- 5.3 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.
- 5.4 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.
- 5.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, plena regularidade fiscal e perante a seguridade social e FGTS.
- 5.6 - Designa Elisângela Santos Sousa, servidora da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para acompanhar e ser o interlocutor perante a CONTRATADA, antes, durante e posteriormente a prestação dos serviços, incluindo a interlocução durante a permanência da equipe da CONTRATADA no local da prestação dos serviços, que será responsável por receber todas as informações e condições previamente combinadas, com objetivo de concretizar o cumprimento das obrigações, com autonomia suficiente para solucionar situações não previstas;
- 5.7 - Prestar todo apoio necessário para auxiliar a CONTRATADA, sua equipe, incluindo a banda e/ou profissionais técnicos que a acompanhe, na execução dos serviços para que os mesmos possam transcorrer normalmente e sem interrupções;
- 5.8 - Fornecer no dia e local do evento, palco, som e iluminação de acordo com o mapa de palco, rider de luz e som enviado pela CONTRATADA/. O palco para apresentação do Padre Fábio deverá estar totalmente liberado 40 min antes do show;
- 5.9 - Fornecer no local do evento, 2 (dois) camarins exclusivos, 1 (um) para o ARTISTA e o outro para a banda, com bebidas não alcoólicas e alimentação à disposição, com acesso restrito para a CONTRATADA e banda, com instalações sanitárias adequadas;
- 5.10 - Submeter a aprovação da CONTRATADA toda a mídia para a divulgação do evento, podendo ser utilizadas apenas imagens autorizadas e/ou indicadas exclusivamente pela CONTRATADA. Todo o material de mídia e propaganda, seja comercial ou não, a ser utilizado no dia e local do evento também deverá obter a prévia autorização da CONTRATADA;
- 5.11 - Não efetuar qualquer gravação do evento, sem prévia autorização da CONTRATADA.
 - a) Em hipótese alguma será permitida a gravação integral do show pelo CONTRATANTE;
 - b) É liberada a gravação integral de 2 (duas) músicas apresentadas, após a 3º (terceira) música, para documentário e/ou fins institucionais.
- 5.12 - Providenciar todas as autorizações necessárias para realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação e pagamento do ECAD, bem como providências de seguro de vida, alvarás do corpo de bombeiro, Infância e Juventude e outras. Também é de responsabilidade do CONTRATANTE, pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União;

SEFAZ/PMLF
PAG: _____
ASS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

5.13 - A CONTRATADA não concederá entrevistas para televisão, jornais, revistas ou qualquer outro veículo de comunicação. Atendimentos de convidados no camarim e de imprensa não estão previstos e não são de obrigatoriedade da CONTRATADA;

5.14 - Toda direção artística e técnica do evento, formato de show, participações especiais, antes e durante o show, presenças convidadas no palco, principalmente aquelas de cunho político ou partidário em qualquer causa, somente poderão ser previstas com autorização da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avançados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

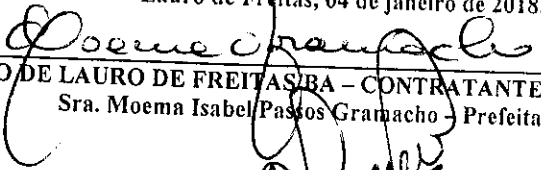
CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

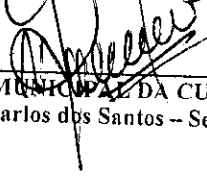
CLÁUSULA NONA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avançadas.

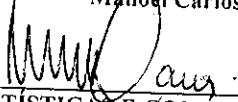
CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.


Lauro de Freitas, 04 de janeiro de 2018.

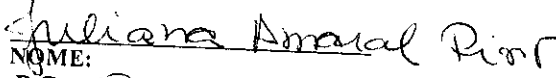

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Pastos Gramacho – Prefeita



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
Manoel Carlos dos Santos – Secretário


TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA-EPP – ME -
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 071173020


NOME:
R.G. 789.714.605 - 87

SEFAZ/PMLF
PAG: 
ASS: 